



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**EDITAL DE PREGÃO N.º 021/2018**  
**REGISTRO DE PREÇOS**

**LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, DO TIPO  
MENOR PREÇO, PARA REGISTRO DE PREÇOS COMBUSTÍVEIS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UBIRETAMA/RS**, TORNA PÚBLICO que estará afixado no átrio da Prefeitura Municipal e no site [www.ubiretama.rs.gov.br](http://www.ubiretama.rs.gov.br) para conhecimento dos interessados, de conformidade com os requisitos e as prescrições estabelecidas na Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei 8666/93 e Decreto Municipal nº 041/2006 de junho de 2006 e demais normas jurídicas que regem a matéria, o presente edital de abertura de Pregão Presencial:

**DATA:** 09/08/2018

**HORÁRIO:** 09:00 horas.

**LOCAL:** Prefeitura Municipal de Ubiretama

**2 DO OBJETO**

- 2.1** Registro de preços para fornecimento de combustíveis de forma parcelada em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS, descritos minuciosamente no Anexo I.
- 2.2** O sistema de registro de preços não obriga a aquisição, podendo a Administração promover a aquisição em quantidades de acordo com as suas necessidades

**3 DO CREDENCIAMENTO**

- 3.1** A proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro e sua equipe de apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da proponente.
- 3.3** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 3.4** As interessadas ou seus representantes legais deverão apresentar declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital de Pregão, conforme estabelece o inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**4 DA PROPOSTA DE PREÇOS**

- 4.1** A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelope devidamente lacrado e conter, em sua parte externa, no mínimo os dizeres:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

PREGÃO N.º 021/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA  
**ENVELOPE N.º 1**  
"PROPOSTA DE PREÇOS"  
PROPONENTE:.....

**4.2** A proposta de preços deverá ser redigida em língua portuguesa em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, datada, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo representante legal da licitante.

**5 A proposta de preços deverá ainda:**

**5.1** Conter razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome da proponente ou seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa;

**5.2** Em caso de discordância entre os preços por extenso e em algarismos, prevalecerá sempre o primeiro;

**5.3** Conter descrição clara e inequívoca dos equipamentos ofertados, indicando nome, marca, etc.;

**5.4** Ter validade não inferior a **60(sessenta)** dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

**5.5** Apresentação dos preços, em moeda corrente nacional;

**5.6** Conter preço conforme MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS, constante no Anexo II deste Edital, sendo que, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e, entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último;

**5.7** Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**5.8** Os preços das propostas incluem todos os custos e despesas, como os custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, transporte, seguros, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

**5.9** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo os respectivos materiais ser fornecidos à Prefeitura Municipal sem ônus adicionais.

**5.10** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissa ou presente irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

**5.11** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

---



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**5.12** O objeto do presente edital tem garantia contra vícios redibitórios conforme preceitua o Título V, Capítulo I, Seção V do Novo Código Civil, ficando a Licitante Vencedora responsável por todos os encargos decorrentes disso, sem prejuízo da garantia do produto certificado pelo fabricante, vendedor ou seu representante comercial.

## **6 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES**

**6.1** A reunião para recebimento e para abertura dos envelopes, contendo a proposta de preços de interesse da licitante e os documentos que a instruírem, será pública, dirigida pelo Pregoeiro do Município e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus Anexos, no local e horário já determinados.

**6.2** No local e hora marcados, antes do início da sessão, as interessadas deverão comprovar, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais e para prática dos demais atos do certame.

**6.3** Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidas novas proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

**6.4** Serão abertos os envelopes contendo as PROPOSTAS DE PREÇOS, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

## **7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará a (s) autora (s) da (s) proposta (s) de **menor valor unitário** e aquelas que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

**7.2** Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no subitem anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que suas autoras participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

**7.3** Às proponentes proclamadas será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes.

**7.4** Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente à penalidade constante do neste Edital.

**7.5** Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, a proposta será desclassificada.

**7.6** Após esse ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas para fornecimento do objeto definido neste Edital, exclusivamente pelo critério de menor preço.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

- 7.7** O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quando ao objeto e valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.8** Sendo aceitável a oferta, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pela licitante que a tiver formulado.
- 7.9** Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, a proponente será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital.
- 7.10** Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto deste Edital e seus Anexos.
- 7.11** Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e as licitantes presentes.
- 7.12** Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- 7.13** Não se considerará qualquer vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.

## **8 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

- 8.1** Poderão participar deste Pregão as interessadas que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 8.2** Não poderão participar deste Pregão:
- 8.3** As interessadas que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 8.4** Aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar;
- 8.5** Estarão impedidas de participar desta licitação as empresas:
- 8.6** Que apresentarem mais de uma proposta para cada item específico.
- 8.7** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu (s) representante (s) legal (is), devidamente qualificado (s) e comprovado (s).
- 8.8** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Prefeitura de Ubiretama - RS.

## **9 DA HABILITAÇÃO**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**9.1** O ENVELOPE Nº 2 "Documentação de Habilitação" deverá ser apresentado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrado e conter, em sua parte externa, no mínimo os dizeres:

PREGÃO N.º 021/2018  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRETAMA  
**ENVELOPE Nº 2**  
"DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO"  
PROPONENTE:.....

**9.2** O envelope nº 2 "**Documentação de Habilitação**" deverá conter os seguintes documentos:

**10 REGULARIDADE JURÍDICA**

- 10.1** Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- 10.2** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e seus aditivos em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade de ações, acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores.  
Obs: Quando o Contrato Social for apresentado no credenciamento, poderá ser dispensada a sua apresentação no envelope de Documentos de Habilitação.

**11 REGULARIDADE FISCAL**

- 11.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 11.2** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 11.3** Certificado de Regularidade do FGTS;
- 11.4** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;
- 11.5** Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do município do licitante;
- 11.6** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**12 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

- 12.1** Certidão negativa de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidor (Foro judicial da Comarca) da sede da pessoa jurídica;

**13 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 13.1** Comprovante de Inscrição na Agência Nacional do Petróleo – ANP;
- 13.2** Alvará de Operação concedido pelo órgão ambiental competente;

**14 DECLARAÇÕES**

- 14.1** Declaração de idoneidade
- 14.2** Declaração inexistência de fatos impeditivo à sua habilitação.
- 14.3** Declaração de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).
- 14.4** Declaração de enquadramento como MEI, ME ou EPP (quando for o caso)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**15 DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**15.1** A empresa (Microempresa e a de Pequeno Porte) que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverão apresentar declaração, declarando seu devido enquadramento.

**16 DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO**

**16.1** A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar, também, o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**16.2** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

**16.3** Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente inabilitada.

**16.4** Como condição para celebração do contrato ou documento equivalente, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.

**17 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1** Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar contra o ato convocatório.

**18 DOS RECURSOS**

**18.1** Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo as interessadas juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias.

**18.2** Em casos especiais, quando complexas as questões debatidas, o Pregoeiro concederá, àquelas que manifestarem a intenção de recorrer, prazo suficiente para apresentação das correspondentes razões, ficando as demais, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**18.3** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

**18.4** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**18.5** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria Municipal de Administração.

**18.6** Havendo interposição de recurso os autos serão remetidos a Assessoria Jurídica para emissão de parecer jurídico.

**19 DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

**19.1** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre a Prefeitura Municipal de Ubiretama e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, as fornecedoras e Órgãos participantes, com características de compromisso do licitante vencedor, se convocado, vir celebrar contrato para prestação dos serviços licitados, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do(s) licitante(s) vencedor(es) e, se for o caso, com os demais classificados que aceitarem fornecer pelo preço do primeiro menor valor cotado, obedecida à ordem de classificação e os quantitativos propostos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

- 19.2** A Prefeitura Municipal de Ubiretama – RS, através de seu Pregoeiro, enviará formalmente a vencedora, através do correio, as Atas de Registro de Preços para assinatura e posterior devolução, devendo ser devolvidas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.
- 19.3** Colhidas as assinaturas o Órgão Gerenciador providenciará a imediata publicação da Ata.
- 19.4** As empresas com preços registrados passarão a ser denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços, após a respectiva assinatura da Ata.
- 19.5** Caso o prestador do serviço, primeiro classificado, após convocação, não comparecer ou recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste Edital, será convocada a próxima colocada e assim por diante, na ordem de classificação, mantido o preço do primeiro classificado na licitação.
- 19.6** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preço será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da mesma.
- 19.7** A administração e os Atos de Controle da Ata de Registro de Preços decorrentes da presente licitação será de cada secretaria licitante.
- 19.8** Caberá ao Órgão ou Entidade usuária, a responsabilidade, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive aplicação das previstas neste Edital.
- 19.9** Aos Órgãos ou Entidades usuários, da Ata de Registro de Preços, fica vedada a aquisição dos serviços com preços superiores aos registrados.
- 19.10** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços.

## **20 DO PRAZO E DO PAGAMENTO**

- 20.1** O pagamento será efetuado contra empenho, até 15 (quinze) dias uteis, após a realização do serviço pela empresa vencedora, acompanhado das Notas Fiscais/Faturas e planilha de serviços prestados e pacientes atendidos, bem como acompanhada do Atestado de Recebimento, pelo responsável de cada Secretária requisitante ou por ele designado.

## **21 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

- 21.1** A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II, do mesmo artigo, conforme redação introduzida pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998.

## **22 DOS REAJUSTES DE PREÇOS E DO PRAZO DA CONTRATAÇÃO**

- 22.1** Os preços classificados não serão reajustados e a proposta vencedora obriga o licitante à entrega dos equipamentos pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

## **23 DAS PENALIDADES**

- 23.1** O não cumprimento das obrigações assumidas ensejará a aplicação das seguintes penalidades:
- I - Advertência, por escrito;
  - II - Multa, conforme previsto neste Edital e no Anexo VI;
  - III - Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública.

- 23.2** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias após o recebimento da notificação ficando a contratada obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.
- 23.3** Decorrido o prazo de 10 dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um) por cento de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação /consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 dias após a data da notificação, e, após este prazo, o débito poderá ser cobrado judicialmente.
- 23.4** No caso da licitante vencedora ser credora de valor suficiente, a Prefeitura Municipal poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.
- 23.5** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo ser esta cobrada judicialmente.
- 23.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura Municipal, decorrentes das infrações cometidas.

#### **24 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 24.1** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação objeto desta licitação serão por conta do orçamento de cada Secretaria.

#### **25 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 25.1** Compete ao Órgão Gestor:

24.1.1 Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

24.1.2 Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os Produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.

24.1.3 Dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

24.1.4 Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.

- 25.2** Compete ao Compromitente Fornecedor:

24.2.1 A(s) licitante(s) vencedora(s) ficará(ão) obrigada(s) a prestar os serviços nos preços, prazos e condições estipulados e cumprir as condições estabelecidas no presente Edital.

24.2.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

24.2.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**;





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

24.2.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

24.2.5 Assumir a responsabilidade civil, criminal, trabalhista e previdenciária, decorrente do transporte, e ainda, a obrigação de reparar os danos de qualquer natureza que possam advir na hipótese de qualquer sinistro em que possa se envolver no referido trajeto, isentando a **CONTRATANTE** de qualquer responsabilidade;

## **26 DA ATA:**

**26.1** A ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura da mesma.

## **27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**27.1** É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

**27.2** Fica assegurado a autoridade competente o direito de revogar esta licitação em face de razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**27.3** As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal de Ubiretama não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do procedimento licitatório.

**27.4** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**27.5** Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**27.6** A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, interpuser recurso administrativo claramente temerário e de má-fé, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

**27.7** As penalidades serão registradas no Cadastro da Prefeitura Municipal, e, no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais.

**27.8** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**27.9** Acompanham este Edital os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

Anexo III- Modelo Declaração não emprega menores

Anexo IV- . Modelo Declaração tem conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado

Anexo V - Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo à Habilitação.

Anexo VI – Modelo Declaração ME/EPP

Anexo VII – Modelo de credenciamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

Anexo VIII – Modelo declaração inidoneidade

Anexo IX – minuta ata de registro de preços

- 27.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente administrativo.
- 27.11** O desatendimento a exigências formais, não essenciais, não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.
- 27.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação de disputa entre as interessadas, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.
- 27.13** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado por escrito ao Pregoeiro e protocolado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de UBIRETAMA. .
- 27.14** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 27.15** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da legislação vigente.
- 27.16** O foro para dirigir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de CERRO LARGO/RS.

UBIRETAMA/RS, 26 DE JULHO DE 2018.

---

**ILDO LESKE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Este edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 26/07/2018

ALBERTO FRANTZ  
OAB/RS 40.573



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

**OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada em posto de abastecimento próprio, com vistas ao atendimento das necessidades de abastecimento e manutenção dos veículos automotores oficiais pertencentes ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS.

**2 – DA JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis de forma parcelada deve-se à necessidade de abastecimento dos veículos oficiais deste Poder Executivo Municipal, visto que esta municipalidade não dispõe de bombas de abastecimento próprias, nem local específico para este tipo de manutenção, devido às dificuldades das condições físicas das instalações, no que respeita a legislação do meio ambiente e a segurança dos equipamentos.

2.2. Consequentemente, torna-se necessária a contratação de uma empresa especializada para o fornecimento normal dos combustíveis (óleo diesel S10), para o abastecimento e manutenção dos veículos oficiais, mantido o controle da quantidade de combustível para cada veículo pertencente ao Poder Executivo Municipal de Ubiretama/RS, dos gastos advindos do fornecimento, além da celeridade no abastecimento.

**3 – FUNDAMENTO LEGAL**

3.1. O fornecimento do material objeto deste Termo de Referência, obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, publicado no D.O. de 18 de julho de 2002, ao Decreto Municipal 041/2006, e, subsidiariamente, as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2. A presente aquisição será do tipo menor preço, desde que atenda as exigências legais e as contidas no Edital de Pregão nas Especificações deste Termo de Referência e na Proposta de Preços da licitante.

**4 – DA QUANTIDADE ESTIMADA E DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS**

Item	Descrição	Quantidade (Litros)	Preço por litro (R\$/1)
01	ÓLEO DIESEL S10	28.500	3,58
02	ARLA 32 (BALDE 20 litros)	08	63,00

- Preço máximo aceito
-



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER**

Combustível	Quantidade
Óleo diesel S10	10.000

**b) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Combustível	Quantidade
Óleo diesel S10	2.500

**c) SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTES**

Combustível	Quantidade
Óleo Diesel S10	6.000
Arla 32 – balde 20 lt	08 baldes

**d) SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E EXPANSÃO ECONÔMICA**

Combustível	Quantidade
Óleo Diesel S10	10.000

4.2. O quantitativo para o fornecimento dos combustíveis foi estimado pelos responsáveis por cada setor.

**5 – DO CUSTO ESTIMADO PARA OS PRODUTOS**

5.1. Os custos estimados foram obtidos através de pesquisa de preços no mercado local, à época da abertura da licitação, uma vez que se trata de produtos que podem sofrer variações, em função dos valores estabelecidos pelo mercado internacional.

**6 – ESPECIFICAÇÕES BÁSICAS DO FORNECIMENTO**

6.1. O fornecimento deverá ser realizado de forma parcial ao longo da vigência do contrato, nos estabelecimentos da empresa cujo raio máximo de fornecimento será de 30 km (trinta quilômetros).

6.2. Os itens da presente licitação deverão ser fornecidos de acordo com as necessidades do Órgão licitante.

6.3. A empresa deverá indicar os endereços de localização dos seus postos de abastecimento, orientando seus empregados sobre a forma do fornecimento dos produtos aos veículos deste órgão licitante.

**7 – DO PAGAMENTO**

7.1. O pagamento será efetuado à empresa em até 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

7.2. Para a realização do pagamento será observado o fiel cumprimento do fornecimento nas condições acordadas, comparando-se, se necessário, os dados contidos na Nota Fiscal/Fatura com os registrados nas planilhas dos respectivos veículos, sendo que no caso de efetiva regularização, serão aceitas, atestadas e encaminhadas para liquidação.

**8 – DO REAJUSTE**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

8.1. O reajuste será repassado aos valores contratados mediante a apresentação de documento idôneo, de preferência expedido pela Distribuidora competente, que comprove o reajuste de preços.

#### **9 – DAS RESPONSABILIDADES DA EMPRESA**

9.1. Entre as responsabilidades comumente apostas nas minutas dos contratos, deverão ser observadas as discriminadas:

9.1.1. Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações deste órgão licitante, para o fiel desempenho do fornecimento nas datas requeridas, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos produtos a serem entregues, de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Ubiretama/RS;

9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

9.1.3. Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário;

9.1.4. Fornecer somente combustíveis que se enquadrem nas especificações da ANP – Agência Nacional do Petróleo ou do Órgão Federal responsável. Caso os produtos não ofereçam as qualidades dos Órgãos Fiscalizadores, serão rejeitados, arcando a empresa com o ônus do fato;

9.1.5. Entregar os produtos objeto deste Contrato, independentemente de quaisquer contratemplos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;

9.1.6. Executar o fornecimento por intermédio de empregados especializados, estando ciente das normas técnicas de segurança que regem o manejo dos equipamentos no fornecimento de combustíveis;

9.1.7. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção contra incêndios, e recomendações das leis vigentes, no momento da transferência do combustível das bombas para o tanque dos veículos;

9.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, deste órgão licitante;

9.1.9. Arcar com qualquer prejuízo causado aos veículos do órgão licitante ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes do fornecimento dos produtos por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados.

#### **10 – RESPONSABILIDADES DO ÓRGÃO LICITANTE**

10.1. Fiscalizar a fiel observância das disposições do contrato, através dos responsáveis por cada Secretaria licitante, registrando em relatório as deficiências porventura existentes no fornecimento do produto, notificando à Empresa, sobre as falhas ou defeitos, determinando prazo para a regularização das falhas, faltas e defeitos observados.

10.2. Efetuar o pagamento pelo fornecimento dos produtos, na forma convencionada no Contrato, desde que atendidas às formalidades previstas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO II**  
**MODELO**  
**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Descrição	Quantidade (Litros)	Preço por litro (R\$/1)
01	ÓLEO DIESEL S10	28.500	
02	ARLA 32 (BALDE 20LT)	08	

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

Nº DO CNPJ: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO COMPLETO: \_\_\_\_\_

TELEFONES: \_\_\_\_\_

BANCO: \_\_\_\_\_ AGÊNCIA Nº: \_\_\_\_\_ CONTA Nº: \_\_\_\_\_

VALIDADE DA PROPOSTA (NÃO INFERIOR A 60 DIAS): \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias.

DECLARAMOS que no valor estão compreendidos, além do lucro, encargos sociais, taxas e seguros, quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado, na forma e condições previstas no Edital e seus Anexos.

DECLARAMOS, ainda, nossa ciência de que quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os bens serem fornecidos à Prefeitura Municipal de Ubiretama sem ônus adicionais.

Local e data ..... , .....

-----  
Proponente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO III  
MODELO  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA, sob as penas da Lei, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como: não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos;

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e Data

Nome: \_\_\_\_\_

RG do Declarante: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO IV  
MODELO  
DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no  
CNPJ sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sediada na rua  
\_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul, DECLARA, sob as  
penas da Lei, que tem pleno conhecimento das exigências do Edital e do objeto licitado.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_.  
Local e Data

Nome: \_\_\_\_\_

RG do Declarante: \_\_\_\_\_





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO V**  
**MODELO**  
**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, sediada na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Sul,

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- b) não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- c) não está impedido de transacionar com a Administração Pública;
- d) não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- e) não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/93.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

Local e Data

Nome: \_\_\_\_\_

RG do Declarante: \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO VI**  
**MODELO**  
**DECLARAÇÃO ME E EPP**

Declaramos ser empresa caracterizada como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme o definido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Declaramos, ainda, que cumprimos os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame, ressalvada a documentação relativa à Regularidade Fiscal, a qual comprometemo-nos a regularizar no prazo estipulado de 02 dias úteis, caso sejamos declarados vencedores da licitação.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)

Legal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO VII**  
**MODELO**

**CRENCIAMENTO**

Designação de Representante

Através da presente credenciamos o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º ....., e CIC....., a participar da presente licitação, na modalidade de Pregão nº ..... na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome da empresa ....., bem como formular propostas, ofertar lances, recorrer, renunciar e praticar todos os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal

Nome:

RG.:

(carimbo da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO VIII**  
**MODELO**  
**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE PARA LICITAR**

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do PREGÃO PRESENCIAL ..... que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

Local e Data

\_\_\_\_\_  
(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

**ANEXO IX**

**MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**REGISTRO DE PREÇOS NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL.**

O **MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.611.538/0001-03, com sede administrativa na Rua São Luiz, nº 125, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Srº ILDO LESKE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 390.992.960-53 e CI sob o n.º 1026075588, residente e domiciliado na Linha Silva Jardim, no interior do Município de Ubiretama – RS, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO e a Empresa abaixo qualificada, doravante denominada COMPROMITENTE FORNECEDORE, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO DE (...)**, de acordo com a licitação na modalidade **Pregão Presencial .....**, Decreto Municipal nº 041/2006, de 06 de junho de 2006, e pela Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002 e Lei 8.666/93 e posteriores alterações e, pelas condições do Edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**1ª Classificada:** Empresa .....

**2ª Classificada (aderente):** Empresa .....

**01 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

1.1 - O presente termo tem por objeto e finalidade o Registro de Preços para Eventual e Futura Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de (...), em conformidade com as propostas vencedoras da licitação, visando à constituição do Sistema Registro de Preços e a **firmar compromisso de fornecimento dos Produtos** aos órgãos e entidades usuários do Sistema, nas condições definidas no ato convocatório seus anexos, propostas de preços e Ata do Pregão Presencial que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

1.2 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos produtos registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições.

**02 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO:**

2.1- O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de menor preço inscrita na Ata de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas de que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro.

2.1.1- Do Reequilíbrio Econômico-Financeiro e do Reajuste:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

2.1.1.1 - Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro da Ata, requerido pela CONTRATADA, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

2.2 - A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas.

2.3 - No transcurso da negociação prevista ficará o fornecedor condicionado a atender as solicitações de fornecimento dos órgãos ou entidade usuários nos preços inicialmente registrados, ficando garantida a compensação do valor negociado para os Produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro originalmente estipulado.

2.4 - A critério da Administração poderá ser cancelado o Registro de Preços e instaurada nova licitação para a aquisição ou contratação ao Produto objeto de Registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.5 - Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento, na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.

**03 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

3.1 - A vigência do presente instrumento será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.2 - As contratações que vierem a se enquadrar nas situações elencadas no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações poderão ter sua duração estendida dentro dos prazos estabelecidos na Lei, devendo ser dimensionada com vista à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**04 - CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS:**

4.1 – Diversas Secretaria Municipais.

**05 - CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO:**

5.1 - A contratação decorrente do Sistema Registro de Preços será firmada diretamente com os órgãos ou entidades usuários da Ata, no que dispõe o art. 62 da Lei n.º 8.666/93.

5.2 - O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.3 - Se a Compromitente Fornecedor não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente, no prazo de estipulado no subitem 5.2, a Equipe de Apoio convocará a empresa subsequente para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente, sem prejuízo as penalidades cabíveis.

5.4 - Poderá ainda ser convocado para contratação a Compromitente Fornecedor detentora do segundo preço registrado, quando esgotado o limite de quantitativo da primeira registrada e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

assim sucessivamente, podendo ser indicado mais de um fornecedor, ao mesmo tempo, quando o quantitativo do pedido de fornecimento for superior à capacidade do detentor da vez.

5.5 - A Compromitente Fornecedora obriga-se a fornecer os Produtos, objetos do Registro de Preços, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, acrescidos de até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 22 e seguintes do Edital.

**06 - CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DOS PRODUTOS:**

6.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizada pelo Órgão ou Entidade Participante ao Órgão Gerenciador.

6.3 - As empresas Contratadas ficarão obrigadas a atender as ordens de fornecimentos efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos Produtos ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

6.4 - Relativamente ao disposto no presente tópico, aplica-se, também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

**07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO:**

7.1 - Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação serão efetuados contra empenho, até o décimo quinto dia útil após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

**08 - CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

8.1 - Compete ao Órgão Gestor:

8.1.1 - Optar pela contratação ou não dos Produtos decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização.

8.1.2 - Dilatar o prazo de vigência do Registro de Preços “de Ofício” através de apostilamento, mediante notificação, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.

8.1.3 - Indicar para os Órgãos e Entidades Usuários do Registro de Preços os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de compras, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.

8.1.4 - Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos Preços Registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.1.5 - Gerenciar o Registro de Preço e acompanhar, periodicamente, os preços praticados no mercado para os Produtos registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

8.1.6 - Emitir a autorização de compra.

8.1.7 - Dar preferência de contratação com o detentor do Registro de Preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação.

8.1.8 - Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas.

8.2 - Compete aos Órgãos ou Entidades Usuários:

8.2.1 - Firmar ou não contratação objeto de Registro de Preço ou contratar nas quantidades estimadas.

8.2.2 - Proporcionar as empresas fornecedoras todas às condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos Produtos dentro das normas estabelecidas no Edital.

8.2.3 - Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive à aplicação das sanções previstas neste Edital.

8.2.4 - Informar ao Gerenciador da Ata, da inexecução total do compromisso, caracterizada pelo não comparecimento da fornecedora para a retirada da Nota de Empenho e assinatura do contrato, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes.

8.2.5 - Aplicar as penalidades de sua competência ao fornecedor faltoso.

8.2.6 - Notificar a Administração dos casos de licitações com preços inferiores aos registrados em Ata.

8.2.7 - Rejeitar, no todo ou em parte, os Produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo comprometente fornecedor.

8.2.8 - Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas no Edital.

8.3 - Compete ao Compromitente Fornecedor:

8.3.1 - Entregar os Produtos nas condições estabelecidas no Edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de Preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata.

8.3.2 - Fornecer os quantitativos registrados acrescidos em até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis, observada às disposições do item 16 e seguintes do Edital.

8.3.3 - Manter, durante a vigência do Registro de Preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de Habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3.4 - Substituir os Produtos recusados pelo Órgão ou Entidade Usuário, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 03 (três) dias, de acordo com o estipulado no competente edital e seus anexos, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

8.3.5 - Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos no Edital respectivo.

8.3.6 - Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de Revisão de Preços, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

dos valores dos Produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do Equilíbrio originalmente estipulado.

8.3.7 - Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão.

8.3.8 - Atender as ordens de fornecimentos emitidas no prazo de vigência da Ata de Registro de Preço, quando a conclusão de entrega venha ocorrer em data posterior a do seu vencimento.

8.3.9 - Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos Produtos objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

8.3.10 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de Registro de Preços.

**09 - CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

9.1 - O objeto de Registro de Preços, em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), poderá sofrer acréscimo em até 25% (vinte e cinco por cento), na forma estabelecida no § 1º do art. 65, da Lei n.º 8666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

9.2 - Na hipótese acima, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em Ata.

9.3 - A supressão dos materiais registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS:**

10.1 - Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pela Administração quando a Compromitente Fornecedora:

10.1.1 - Não formalizar o contrato decorrente do Registro de Preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável.

10.1.2 - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste.

10.1.3 - Os Preços Registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação.

10.1.4 - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do Registro de Preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n.º 8.666/83.

10.1.5 - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.1.6 - Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 10.520/02.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

10.1.7 - Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

10.2 - Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

11.1 - As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

12.1 - Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

12.1.1 - Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato.

12.1.2 - Cancelamento do Preço Registrado.

12.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de até 05 (cinco) anos.

12.1.4 - As sanções previstas nos incisos anteriores poderão, a critério da Administração, serão aplicadas cumulativamente.

12.2 - Por atraso injustificado na execução do contrato:

12.2.1 - Como CONTRATADA, nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 08% (oito por cento) sobre o valor inadimplido, limitado a 15 (Quinze) dias, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado, da entrega do objeto deste Pregão Eletrônico Registro de Preços, após a emissão da ordem de entrega dos Produtos, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado, limitado a 30 (Trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual completa.

12.2.2 - Cancelamento do Preço Registrado.

12.3 - Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

12.3.1 - Advertência, por escrito, nas faltas leves.

12.3.2 - Multa de **08% (oito por cento)** do valor não adimplido, por inexecução Parcial, da entrega dos Produtos e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de **01 (um)** ano;

12.3.3 - Multa de **10% (dez por cento)** do valor total não adimplido, por inexecução total, da entrega dos Produtos e suspensão do direito de licitar e contratar com a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

Administração pelo prazo de **05 (cinco)** anos;

12.3.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3.5. A penalidade de multa, estabelecida subitem 12.3.3 poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas nos incisos 12.3.1, 12.3.2 e 12.3.4, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

12.4 - Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais:

12.4.1 - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Provedor do Sistema.

12.5 - Caberá a Administradora, na qualidade de Gestora da Ata de Registro de Preços, a seu juízo e, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções administrativas.

12.6 - A penalidade estabelecida no Edital será de competência exclusiva da autoridade máxima da Administração, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no Edital.

12.7 - A fornecedora que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

12.8 - Ao órgão ou entidade usuário, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao contrato de fornecimento dos Produtos caberá à aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e no Edital de convocação.

12.9 - Fica garantido a fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

12.10 - Somente poderão as penalidades ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração da aplicação da pena.

12.11 - As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município, ou na conta específica em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

12.12 - A multa apurada conforme determinação deverá ser obrigatoriamente retida pela Fazenda Municipal, quando do pagamento do valor contratado, sendo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

que esta deverá ser protocolada até a data do efetivo pagamento.

**13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA:**

13.1 - O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato.

**14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:**

14.1 - Fica eleito o Foro de Cerro Largo/RS, para dirimir as dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em Três vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ubiretama/RS, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Prefeito  
Municipal

CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE UBIRETAMA**

---

EXTRATO DE EDITAL- O Prefeito Municipal de Ubiretama/RS, torna público Pregão Presencial 021/2018 – para aquisição de combustível óleo S10 e arla 32 às 09:00 horas de 09/08/2018. Informações (55)3614-3234, [www.ubiretama.rs.gov.br](http://www.ubiretama.rs.gov.br)